



ESTADO DO PARÁ 000012
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO P13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

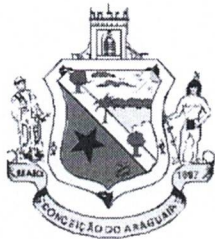
2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de gás de cozinha líquido P13 KG visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano nos termos, das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

2.2. A aquisição de gás de cozinha líquido P13kg se justifica pela necessidade da manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelas referidas Secretarias e os respectivos departamentos que as compõem, conforme solicitação:

3. PLANILHA DE GÁS DE COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	12	Gás de cozinha bot 13 kg: carga de gás Glp "gás de cozinha" – botijão p-13 com Lacre, altamente toxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



4. PLANILHA DE GÁS DE COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	60	Gás de cozinha bot 13 kg: carga de gás Glp "gás de cozinha" – botijão p-13 com Lacre, altamente toxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.

5. PLANILHA DE GÁS DE COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	140	Gás de cozinha bot 13 kg: carga de gás Glp "gás de cozinha" – botijão p-13 com Lacre, altamente toxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.

6. PLANILHA DE GÁS DE COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	04	Gás de cozinha bot 13 kg: carga de gás Glp "gás de cozinha" – botijão p-13 com Lacre, altamente toxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.

7. PLANILHA DE GÁS DE COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO:

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	84	Gás de cozinha bot 13 kg: carga de gás Glp "gás de cozinha" – botijão p-13 com Lacre, altamente toxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

8.1. O proponente vencedor deverá entregar os produtos de forma **PARCELADA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos locais indicados pelas Secretarias, mediante a solicitação do respectivo responsável, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste Município.**

8.3. A entrega dos produtos deve ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, a partir da assinatura do contrato até o término do mesmo, em 29/12/2023 ou até o esgotamento do quantitativo dos produtos a serem adquiridos.

8.4. A entrega do produto solicitado deverá ocorrer **IMEDIATAMENTE** após a solicitação das Secretarias, sendo todos os custos de entrega dos produtos atribuídos à CONTRATADA, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.5. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda, conforme o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será respectivamente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a Proponente Vencedora deverá comparecer, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.



9.2. Firmado o contrato, deverá a CONTRATADA iniciar imediatamente a entrega dos produtos, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência**, e ainda:

9.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos contratados, sendo que tal responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

9.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos contratados;

9.2.3. Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura vierem a ocorrer serem sanadas **IMEDIATAMENTE** após a notificação;

9.2.4. Entregar os produtos contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos produtos contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.2.6. Entregar os produtos contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.2.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

10. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

10.1. Convocar a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega de produtos contratados referentes ao objeto, quando necessário;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000016



10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano nos termos, não deve ser interrompida;

10.5. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos contratados, à exigência de condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, conforme Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000017



alterações, sem que assista à CONTRATADA direito algum de reclamações ou indenização.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8. 666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio,

Programa: 06.06.06.20.122.0037.2.088 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Programa: 09.09.09.08.243.0125.1.006 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.243.0131.2.017 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.243.0131.2.018 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.244.0125.2.022 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.244.0137.2.028 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.243.0137.2.184 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Programa: 09.09.09.08.122.0037.2.009 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 16600000

Origem: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

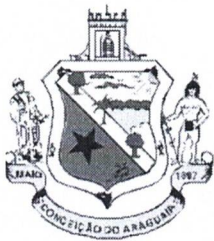
Programa: 07.07.07.27.122.0037.2.145 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Programa: 05.05.01.04.112.0037.2.049 **Elemento:** 3.3.90.30.00 **Fonte:** 15000000

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000018



15.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato;

15.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000019



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA;

17.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Conceição do Araguaia-PA reservam-se ao direito de revogar, total ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo a CONTRATADA o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

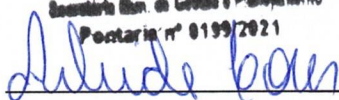
17.3. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

17.4. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

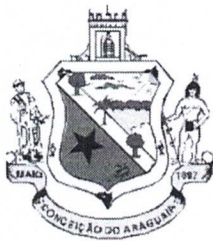
Conceição do Araguaia-PA, 17 de janeiro de 2023.

Juvenal Gonçalves Pereira
Secretário Mun. de Agricultura
Indústria e Comércio
Portaria nº 016/2022


Juvenal Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Portaria nº 016/2022


Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Mun. de Gestão e Planejamento
Portaria nº 0199/2021

Arleide Lores da Silva Tibolla



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000020



Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria 0199/2021

PLR

Patricia Lima Barros Alves
Secretária M^ul. de Assistência
Social, Habitação e Trabalho
Port. nº 005/2021

Patricia Lima Barros Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria 005/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz

Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria 006/2021

Erika Denis Cruz da Silva

Erika Denis Cruz da Silva

Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 004/2021